

ACÓRDÃO

TC-004866.989.22-1

Câmara Municipal: Vargem.

Exercício: 2022.

Presidentes: Denise Rodrigues e Roberta de Souza Bueno de Oliveira.

Períodos: (01-01-22 a 07-01-22) e (08-01-22 a 31-12-22).

Advogado: Vitor Augusto Funck de Lima (OAB/SP nº 386.772).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PAGAMENTO INDEVIDO DE GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO. DETERMINAÇÃO PARA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS. FALHAS NAS DESPESAS POR REGIME DE ADIANTAMENTO, NA LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS, NO SETOR DE PLANEJAMENTO E NO CONTROLE INTERNO. NÃO ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÕES. RELEVAMENTO. REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 05 de março de 2024, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações e determinações, as contas da Câmara Municipal de Vargem, relativas ao exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Vargem para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, ademais, o envio de ofício, com cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para conhecimento e adoção das providências que entender necessárias a respeito das gratificações abordadas no item 2.3 do citado voto.

Determinou, por fim, ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br



TC-004866.989.22-1

São Paulo, 05 de março de 2024.

ANTONIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR